

RESOLUÇÃO Nº 046, de 25 de setembro de 2006.

Estabelece regras para a utilização do sítio da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003; tendo em vista o disposto pela Resolução nº 7, de 29 de julho de 2002, do Comitê Executivo do Governo Eletrônico, da Presidência da República Federativa do Brasil; e considerando o Parecer nº 044 de 25/09/2006 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º A veiculação de informações via WEB, bem como a estruturação, a elaboração, manutenção e administração do sítio principal da Universidade, regem-se por esta Resolução.

Parágrafo único. O sítio da UFSJ é composto pela página principal, com espaço reservado às notícias e páginas das unidades informadoras.

CAPÍTULO I DA BASE TECNOLÓGICA, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO

Art. 2º O Núcleo de Tecnologias da Informação – NTINF, na qualidade de unidade gestora do sítio da UFSJ, manterá a estrutura adequada à hospedagem do banco de dados formador do sítio, permanecendo o conteúdo das informações contidas no banco de dados sob a responsabilidade da respectiva unidade informadora.

§ 1º São consideradas unidades informadoras a Reitoria, as Pró-reitorias, os Departamentos e as Coordenadorias de Curso.

§ 2º São equiparáveis às unidades informadoras:

- a) as entidades representativas do segmento da Universidade, mediante autorização do Reitor;
- b) as subunidades, coordenadores de projetos e de comissões e o servidor, mediante autorização da chefia imediata.

§ 3º Cabe exclusivamente ao NTINF a definição dos endereços das páginas e subdomínios do sítio da UFSJ.

§ 4º As especificações das tecnologias utilizadas no sítio da UFSJ serão definidas pelo NTINF.

Art. 3º As informações serão veiculadas preferencialmente através de sistema adotado pelo NTINF.

Parágrafo único. O sistema referido neste artigo deverá permitir que as unidades informadoras efetuem a inclusão, alteração e exclusão das informações constantes do banco de dados, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e em especial por esta Resolução.

CAPÍTULO II DO GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º Compete ao NTINF definir o *layout* e efetuar as atualizações da página principal do sítio da UFSJ.

Art. 5º Compete à Assessoria de Comunicação da UFSJ a divulgação das notícias na página principal do sítio.

Parágrafo único. As notícias serão divulgadas na página principal através do sistema adotado pelo NTINF.

Art. 6º Compete à unidade informadora habilitada a criação de páginas e a manutenção das respectivas informações, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Resolução.

§ 1º As páginas criadas pela unidade informadora deverão estar interligadas, preservando sempre clara vinculação com a página principal da respectiva unidade.

§ 2º A habilitação da unidade informadora importará na assunção total do controle direto das informações veiculadas pela respectiva página, eximindo-se o NTINF da obrigação de qualquer inclusão, alteração ou exclusão de dados, salvo nos casos de emergência.

§ 3º Os casos de emergência, referidos no parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados pela insuficiência momentânea de recursos humanos ou de equipamento. A solicitação de apoio deverá ser encaminhada por escrito ao NTINF, com as assinaturas do responsável pela unidade informadora e da unidade administrativa hierarquicamente superior à do solicitante.

§ 4º A unidade informadora deverá manter cópia de segurança das suas informações disponibilizadas no sítio.

§ 5º Cabe ao NTINF a hospedagem destas páginas em suas máquinas servidoras, bem como a realização de cópia de segurança dessas páginas.

Art. 7º Poderá ser criado sítio avulso como subdomínio da UFSJ, obedecidos os padrões estabelecidos pela legislação e normas vigentes e com *link* inserido no sítio da Universidade, mediante parecer do NTINF.

§ 1º A criação, manutenção e veiculação das informações dos sítios avulsos são de responsabilidade exclusiva da respectiva unidade informadora. A insuficiência momentânea de recursos humanos ou de equipamentos não constitui caso de emergência e, portanto, não é contemplado pelo § 3º do artigo 6º.

§ 2º O controle dos sítios avulsos será exercido pelo NTINF, quanto à forma, nos mesmos parâmetros de controle das informações divulgadas no sítio da UFSJ.

§ 3º Cabe à unidade informadora a hospedagem do sítio avulso em máquina servidora da própria unidade, bem como a responsabilidade pela realização da cópia de segurança deste sítio.

§ 4º Cabe à unidade informadora controlar o acesso de usuários ao conteúdo do sítio avulso, bem como a gerência completa da máquina servidora.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES INFORMADORAS

Art. 8º A habilitação dar-se-á através de assinatura de termo de responsabilidade (modelo em anexo) pelo gerenciamento de página, firmado entre o NTINF e a unidade informadora.

Art. 9º São requisitos para a habilitação:

I – a disponibilidade de membro da comunidade universitária para a manutenção da página na unidade informadora;

II – a participação em treinamentos promovidos pelo NTINF, se necessário;

III – a existência de equipamento mínimo para a manutenção da página;

Art. 10. Exceto o disposto no § 4º do art. 7º, o controle de acesso ao sistema adotado será de responsabilidade do NTINF, com a liberação de senha para os usuários indicados pelas unidades informadoras.

Art. 11. A responsabilidade pela divulgação do conteúdo das informações fica a cargo do responsável pela respectiva unidade informadora e dos detentores das senhas de acesso ao sistema adotado pelo NTINF, definidos no termo de responsabilidade (modelo em anexo).

Art. 12. A desabilitação dar-se-á mediante requerimento da unidade informadora (modelo em anexo), com o assentimento da unidade administrativa hierarquicamente superior.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedada a divulgação ou propaganda de qualquer atividade político-partidária e comercial no sítio, nos domínios e nos subdomínios da UFSJ.

Parágrafo único. É permitida a inclusão do nome e/ou logomarca de patrocinadores de eventos promovidos pela UFSJ, inclusive com *link* para os respectivos sítios na Internet.

Art. 14. Nos domínios e subdomínios do sítio da UFSJ, é vedada a veiculação:

I – de informações pessoais que excedam a apresentação profissional do servidor no que decorre de suas atividades exercidas no âmbito da Instituição;

II – de informação estranha às atividades institucionais ou que violem a intimidade, a honra e a imagem das pessoas;

III – de informação que viole o direito à propriedade intelectual.

Art. 15. A veiculação das informações através do sítio da UFSJ dar-se-á dentro do formato especificado pelo NTINF, de forma a não comprometer a navegação e a estética do sítio.

§ 1º O NTINF deverá notificar a unidade informadora que disponibilizar informações que venham a comprometer a imagem do sítio da UFSJ, encaminhando documentação à COINF para apreciação.

§ 2º As informações notoriamente inadequadas, nos termos dos artigos 13, 14 e *caput* do 15, as quais venham a comprometer a imagem da Instituição administrativa, civil ou penalmente, poderão ser suprimidas pelo NTINF de imediato, devendo ser a unidade informadora notificada imediatamente, juntamente com a COINF.

§ 3º Caso ocorra a difusão de informações notoriamente inadequadas através de sítios avulsos, o NTINF poderá suprimir imediatamente o *link* de acesso a estes sítios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Reitor da UFSJ, subsidiado por parecer da COINF.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 25 de setembro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ, em 02/10/2006

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Art. 8º, da Resolução nº 046/CONSU de 25/09/2006)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE INFORMADORA

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____ Cargo: _____

Função: _____

Declaro que o (a): _____
reúne todas as condições necessárias para gerir sua página no sítio da UFSJ,
considerando que preenche os requisitos:

1. disponibilidade de membro da comunidade universitária para a manutenção da página na unidade informadora:

Nome: _____

Cargo: _____ Mat.: _____

Nome: _____

Cargo: _____ Mat.: _____

2. existência de equipamento mínimo para a manutenção da página na unidade informadora:

Computador: _____ Tombamento: _____

A habilitação da unidade informadora importará na assunção total do controle direto das informações veiculadas pela respectiva página, eximindo-se o NTINF de qualquer responsabilidade sobre as informações veiculadas, bem como da obrigação de qualquer inclusão, alteração ou exclusão de dados.

_____, _____ de 2006.

Responsável pela Unidade Informadora

Chefia Imediata

REQUERIMENTO DE DESABILITAÇÃO
(Art. 12, da Resolução nº 046/CONSU de 25/09/2006)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE INFORMADORA

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____ Cargo: _____

Função: _____

Solicito a desabilitação do (a) _____

Declaro estar ciente que, no prazo de 05 (cinco) dias a partir desta data, todo o conteúdo referente da página na unidade informadora será excluído definitivamente dos bancos de dados do NTINF.

_____, _____ de 2006.

Responsável pela Unidade Informadora

Chefia Imediata